



**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM**

Juiz de Fora

2020

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

SEÇÃO I

Da Natureza e Composição

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora é o órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador do Curso, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua área de competência.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem assim se constitui:

I - Por dois docentes representantes de cada departamento da Faculdade de Enfermagem;

II - Por um docente de cada departamento externos à Faculdade de Enfermagem e que oferece disciplinas para o Curso de Graduação em Enfermagem;

III – Por um representante discente, cuja indicação será oriunda de órgão de representação dos discentes do Curso de Graduação em Enfermagem;

IV - Por um representante dos técnicos-administrativos lotados na Faculdade de Enfermagem.

§1º O presidente e o vice-presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem serão o Coordenador e o Vice Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem respectivamente.

§2º Para a representação discente e de técnicos-administrativos, haverá também 1 (um) suplente.

Art 3º - Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso e Vice Coordenador;

II - dois anos para os representantes docentes, permitida uma recondução;

III - um ano para o representante discente, permitida uma recondução;

IV - dois anos para os representantes técnico-administrativos.

§4º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice coordenador.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 2º - Os representantes docentes serão eleitos em reunião dos Departamentos da Faculdade de Enfermagem, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente e em reunião dos Departamentos externos à Faculdade de Enfermagem e que oferecem disciplinas para o Curso, serão eleitos 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§1º Em caso de inexistência de interessados, ou sendo estes insuficientes para preencher as vagas existentes, cada professor não candidato será considerado candidato nato.

§2º O Chefe de Departamento submeterá os nomes à votação, que poderá ser aberta ou secreta, de acordo com a decisão do grupo.

§4º Os Chefes de Departamento, secretário(a) da Faculdade de Enfermagem e Diretório Acadêmico deverão encaminhar o resultado da escolha para o Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem, observadas as diretrizes gerais para sua elaboração, encaminhando-os para a deliberação dos órgãos superiores;

II - supervisionar o desenvolvimento dos planos e atividades didático-pedagógicas do Curso de Graduação em Enfermagem;

III - analisar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;

IV - analisar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, propondo às instâncias competentes, se necessário, as devidas alterações;

V - participar da administração acadêmica, assessorando a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Enfermagem, bem como a direção do Curso de Graduação em Enfermagem da UFJF no desempenho de suas funções;

VI - organizar um calendário semestral de reuniões;

Art 4º - O Colegiado de Curso de Graduação em Enfermagem deverá propor:

I - normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem, como também para os estágios, trabalho de conclusão de curso (TCC);

II- medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do Curso de Graduação em Enfermagem;

III - indicação de representantes que constituirão o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem;

IV - constituição de comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado do Curso de Enfermagem;

V - promoção da interdisciplinaridade no Curso de Graduação em Enfermagem;

VI - ao Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

VII - coordenação da elaboração à direção da Faculdade de Enfermagem e UFJF a recomendação e aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;

VIII - decisão sobre os recursos contra atos de professores e de discentes, interpostos pelos mesmos, relacionados com o ensino, observados os prazos previstos no Regulamento Acadêmico da Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

IX - pelo zelo da fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas do Curso de Graduação em Enfermagem e da UFJF;

X - alterações nas disposições deste regulamento, observadas a legislação vigente e as competências dos Conselhos Superiores;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Da Convocação, Participação e Funcionamento das Sessões

Art. 5º - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem ou a

requerimento de 3 (três) membros do mesmo, de acordo com a relevância julgada por quem convocar.

Art. 6º - As convocações para as reuniões ordinária e extraordinária serão feitas por escrito, individualmente, devendo observar uma antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 01 (um) dia, constando da convocação a pauta.

Parágrafo único - Nenhum membro do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem poderá participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse.

Art. 7º - O comparecimento dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem às sessões é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, como preceituam os artigos 4º e 8º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, a participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

§1º Perderá o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas e será substituído por um suplente para exercer o prazo restante do mandato.

§2º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o ausente.

Art. 8º - A critério do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem ou de seu Presidente, poderão ser convocadas, convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o Colegiado.

Art. 9º - As sessões somente serão abertas com a presença de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As atas das sessões do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem serão lavradas por um secretário, designado, dentre os membros do Colegiado, devendo delas constar as deliberações e pareceres emitidos e aprovada ao final de cada reunião.

SEÇÃO II

Das Deliberações

Art. 10 - As deliberações do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem serão realizadas por maioria dos presentes na sessão.

§1º O Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;

§2º O suplente somente terá direito a voz e a voto quando tiver assinado a lista de presença em substituição a membro titular.

Art. 11 - As decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem que tratam dos assuntos relacionados a alterações de regulamentos, de matrizes curriculares, bem como à mudança de demais normas serão referendadas pelos respectivos Conselhos de Unidade onde estão lotados os departamentos.

Parágrafo único – Nos casos em que não houver consenso entre a decisão do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e dos Conselhos de Unidade em questão, caberá recurso à Congregação da Faculdade de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem ou pelo Presidente.

Art. 13 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 31 /10/ 2019.

Aprovado em reunião de Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem em 01/11/2019.

**APÊNDICE C - REGISTRO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE
EXTENSÃO (ACE)**

CÓDIGO DA ACE:

TÍTULO DA ATIVIDADE:

ANO / PERÍODO DE INÍCIO

ANO / PERÍODO DE TÉRMINO

TIPO DE ATIVIDADE DE ACE:

1 PROGRAMA 2 PROJETO 3 CURSO 4 EVENTO

CARGA HORÁRIA DA ACE: h

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE

Nome: _____
(Em Letra de Forma)

Cargo: _____ Função: _____

Unidade Acadêmica: _____

Assinatura: _____

Carimbo
Docente:

Declaro, para os devidos fins legais, que esta atividade somente será utilizada como cômputo de ACEs optativas para fins de curricularização.

Assinatura Discente

